



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1562 de 15 de julho de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da descaracterização da originalidade do bem moveis público recebido do Governo Federal ou Estadual, no Município de Marilândia/ES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º- Fica proibido ao Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES, a remoção dos adesivos que descaracterizam a originalidade dos bens moveis recebidos do Governo Federal ou Estadual, de forma a evitar despesas desnecessárias ao município.

Artigo 2º - Fica somente autorizado ao Poder Executivo Municipal em adesivar os bens móveis recebidos do Governo Federal ou Estadual com o Brasão oficial de identificação do Município de Marilândia/ES, em conformidade a lei ordinária municipal nº 1.162 de 19/08/2014.

Artigo. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 15 de julho de 2021.


AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI

Na P.M.M.

Em, 15/07/2021.


Cristina Caldara Arrivabeni
Secretária da SEMADI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA




José Luiz Brandão
Técnico Legislativo

Data da Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILANDIA ESPIRITO SANTO
EM: 15/07/2021


Gilmara Passamani Pereira
Coordenadora de Admissão, Cadastro
e Movimentação de Pessoal C-2